

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 171/2022 e EMENDA N.º 1.

OBJETO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATORA **VEREADORA NAIR DAYANA.**

1. Relatório

De iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 171/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

Recebido o Projeto de Lei n.º 171/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

2. Fundamentação

2.1 Aspectos Legais:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Em virtude da Emenda n.^o 1 da Comissão de Finanças, apresentada por meio do Parecer da lavra do Vereador Paulo César Rodrigues, deu-se a alteração do valor do crédito inicialmente apresentado de R\$ 855.452,38 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) para R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais), considerando informação do Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária, Financeira e Controle desta Câmara Municipal, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno, com a finalidade de corrigir mais alguns erros de orçamentação, também relacionados a despesas de custeio, apurados depois do envio do ofício ao senhor Prefeito. A Emenda também deu nova redação aos Anexos I e II do projeto que foram consolidados por meio deste Parecer.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.^o 171, de 2022, e respectiva Emenda 1 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, Unaí (MG), 31 de outubro de 2022;
78º da Instalação do Município de Unaí (MG).

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 171/2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de que trata esta Lei destina-se a corrigir erros de orçamentação relacionados a despesas de custeio da Câmara Municipal de Unaí.

§ 3º A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2022.

Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	01.01.00.01.031.1000.2003.3.3.90.14.00	10	100	20.000,00
2	01.01.00.01.272.1000.0000.3.1.90.13.00	13	100	15.000,00
3	01.01.00.01.272.1000.0000.3.1.91.13.00	14	100	25.000,00
4	01.02.00.01.122.1000.2007.3.1.90.11.00	18	100	20.000,00
5	01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30.00	22	100	880.000,00
6	01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39.00	26	100	150.000,00
7	01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40.00	27	100	200.000,00
8	01.04.00.01.031.1000.2011.3.1.90.11.00	40	100	30.000,00
Total (R\$)				1.340.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE
DE 2022.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	01.01.00.01.031.1000.2002.3.1.90.92.00	5	100	400.000,00
2	01.01.00.01.031.1000.2003.3.1.90.11.00	7	100	235.000,00
3	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.51.00	30	100	288.000,00
4	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52.00	31	100	417.000,00
Total (R\$)				1.340.000,00